



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 029/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026

“Instituir e regulamentar a Junta Médica Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro e normas correlatas;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência de seus atos, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a concessão de licenças para tratamento de saúde e demais urgências administrativas, garantindo tratamento isonômico a todos os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público, que pode ser afetada por afastamentos laborais, sendo dever do Município fiscalizar a legitimidade de tais licenças;

CONSIDERANDO a necessidade de um controle administrativo mais rigoroso e técnico sobre a concessão de licenças médicas, visando à correta aplicação dos recursos públicos e à responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração de exigir a avaliação de seus servidores por uma junta médica oficial para verificar a condição de saúde declarada em atestados médicos particulares, como medida de controle e validação para fins administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger tanto o direito à saúde do servidor, assegurando-lhe o afastamento quando necessário, quanto o interesse público, prevenindo a concessão de licenças indevidas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 012, de 20 de janeiro de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mulungu do Morro/BA);

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Mulungu do Morro/BA, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a **JUNTA MÉDICA MUNICIPAL**, que terá por finalidade:

- I - Realizar perícias médicas para fins de concessão de benefícios e direitos administrativos;
- II - Emitir laudos e pareceres médicos em casos solicitados pela administração pública;
- III - Promover a avaliação da saúde de servidores públicos municipais, quando necessário;
- III - Fornecer dados e análises estatísticas sobre os afastamentos para subsidiar o planejamento de políticas de saúde do servidor.

Art. 2º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Decreto.

§1º Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual e, depois de ratificada por mais um integrante.

§2º O parecer da Junta Médica Oficial prevalecerá sobre os atestados particulares para todos os fins administrativos de concessão de licenças e benefícios no âmbito municipal

§3º O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

Art. 3º. A Junta Médica Municipal será composta por profissionais da área da saúde, sendo:

Dra. Shirley Alencar Lôbo – Médica Clínica Geral

Dr. Alexandre Rafael Rodrigues Brasileiro – Médico Clínico Geral

Dr. Tássio Rocha Costa – Médico Psiquiatra

§1º. Nos casos em que a patologia apresentada pelo servidor demande conhecimento técnico específico não abrangido pelos membros permanentes, a Junta Médica poderá solicitar à Secretaria de Saúde a convocação de um médico especialista na área correspondente.

§2º O especialista a que se refere o §1º será contratado ou credenciado pelo Município para emitir um parecer pontual ou atuar em conjunto com a Junta, em caráter *ad hoc*, garantindo a precisão da avaliação pericial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 4º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I - Ratificar atestado;
- II - Emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal;
- III - Avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde seja qual for a quantidade de dias;
- IV - Avaliar a capacidade laborativa para o serviço público;
- V - Avaliar a necessidade de concessão de afastamento por doença da família;
- VI - Avaliar os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença);
- VIII - Outras situações que demandem a participação da Junta Médica Municipal.

§1º Os atestados e pareceres de que trata o caput deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica Municipal.

§2º Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional

Médico atuante no Município, com vínculo precário ou não, nomeado por meio de Portaria.

Art. 6º. O atestado assinado por um profissional com prescrição a partir de 1 (dia) de afastamento do trabalho, será protocolado no Departamento Recursos Humanos, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§1º Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 8º deste Decreto.

§2º Quando o prazo para afastamento for igual ou superior a 03 (três) dias, o atestado descrito no caput deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Os atestados médicos devem conter:

- I - O motivo do afastamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



- II - O nome do servidor;
- III - A assinatura do profissional assistente sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- IV - O tempo de afastamento concedido ao servidor;
- V - O CID (Código Internacional de Doença);
- VI - A data da emissão do atestado.

Art. 9º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 7º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 10. As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos, devem ser registrados na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo único. Nas cópias de ata, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 11. Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§3º. A Junta Médica poderá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

Art. 12. Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

- I - “Apto para o Serviço Público”, quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com suas atribuições no Serviço Público;
- II - “Incapaz temporariamente para o serviço”, quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



III - “Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado”; quando o inspecionado não tiver condições de continuar exercendo seu ofício, sendo conveniente a sua readaptação para um outro cargo.

IV - “Inválido para o Serviço Público, em geral.” – Quando o inspecionado não possuir boas condições para o exercício da atividade pública.

Art. 13. O parecer “Apto para o Serviço Público” aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, os portadores de doenças ou lesões compatíveis com a prestação do serviço.

Art. 14. O parecer “Incapaz, temporariamente, para o Serviço Público” aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

I – “Necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento”, especificando a data do início ou da prorrogação;

II – “Necessita baixar ao Hospital”, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento:

- a) No caso supra citado, a Junta Médica solicitará ao Hospital Municipal que faça o devido encaminhamento da baixa hospitalar;
- b) Caso o servidor tenha plano de saúde próprio, a baixa será efetuada pelo mesmo.

Art. 15. O parecer “Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado”, será aplicado ao servidor inspecionado, quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.

Parágrafo único: O parecer pela readaptação será encaminhado à Secretaria em que o servidor estiver lotado, que conduzirá o processo administrativo para avaliar a possibilidade de aproveitamento do servidor em nova função, respeitadas suas limitações e a estrutura de cargos do Município.

Art. 16. A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

Art. 17. Na impossibilidade de se pronunciar sobre a pré-existência da doença ou defeito físico à data da nomeação, a Junta Médica deverá solicitar à autoridade competente que mande instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de esclarecer os fatos.

Art. 18. Os atos desconformes com as previsões do presente decreto e a normas aplicáveis serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 19. A Junta Oficial deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer em prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento.

Art. 20. Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

Art. 21. Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar.

Art. 22. A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 030/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Mulungu do Morro – BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e disciplinou sua composição e funcionamento;

CONSIDERANDO a realização da Assembleia Geral Extraordinária de convocação, instalação, regularização, recomposição, eleição interna e posse do CMMA, realizada em 10 de fevereiro de 2026, conforme Ata devidamente lavrada;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Conselho para garantir a regularidade de seus atos e funcionamento institucional;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, para o mandato de 02 (dois) anos, contados da data da posse, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal

1. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Eduarda Oliveira Pereira Anjos

Suplente: Yandra Alencar Araújo

2. Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Eraldo Francisco dos Santos

Suplente: Uelisson Mendes dos Santos

3. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Raidevan Oliveira Alves

Suplente: Lucimar Teles dos Santos

4. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Titular: Mateus Ferreira dos Anjos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



Suplente: Leandro Rodrigues dos Santos

5. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Moises Silva Pires

Suplente: Reinilson Rodrigues de Oliveira

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada

6. Associação das Mulheres de Mulungu do Morro

Titular: Hizzia Samara Briebe Alves Marçal

Suplente: Reginalda Rosa Santos

7. Igrejas Evangélicas de Mulungu do Morro

Titular: Élica André Santos

Suplente: Flavia Souza Oliveira Vitor

8. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mulungu do Morro

Titular: Carlos Ryan Alves Wines

Suplente: Erick da Silva Gomes

Art. 2º Ficam nomeados para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

I – Presidente (Interino): David Alves Boaventura

II – Vice-Presidente: Hizzia Samara Briebe Alves Marçal

III – Secretário: Eraldo Francisco dos Santos

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, mediante nova indicação formal pelos órgãos e entidades representados.

Art. 4º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br